



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1948.

Estabelece normas para a liquidação
da Dívida Ativa do Município .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido aos devedores de impostos e taxas municipais, que constituem Dívida Ativa, a faculdade do pagamento de - seus débitos, sem multa e com a redução de 10%, dentro de sessenta (60) dias da publicação da presente lei .

Art. 2º - É facultado aos contribuintes a que se refere o artigo anterior, o pagamento de seus débitos, sem multa, porém sem redução, em dez (10) prestações mensais .

§ Único - Para gozar das vantagens concedidas neste artigo, deverá o contribuinte :

a) assinar na Tesouraria Municipal o compromisso do pagamento das prestações e da liquidação dos impostos e taxas referentes ao corrente exercício, nas épocas determinadas;

b) pagar, no ato da assinatura do compromisso, a primeira prestação .

Art. 3º - A falta de pagamento de qualquer prestação, importa no vencimento imediato da dívida e cobrança executiva dos impostos em atraso, inclusive multa e mais acréscimos .

Art. 4º - Antes da proposta orçamentária para o exercício de 1949, procederá o Prefeito Municipal ao cancelamento das dívidas comprovadamente incobráveis, que se refiram exclusivamente ao licenciamento de veículos e aos exercícios de indústrias e profissões, bem como as provenientes de Imposto de Licença .

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de fevereiro de 1948 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .